

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2005

Dispõe sobre a apreciação dos contratos dos contabilistas que prestam serviços aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Alagoas, aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios e aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Estadual e Municipal e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61 da Lei Estadual nº 5.604/94 e art. 39, III do seu Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** que a atividade da Administração Pública deve pautar-se, dentre outros, nos princípios da publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a prestação de contas dentro dos prazos legais é imposição constitucional e que deve ser cumprida integralmente por todos aqueles que gerenciam o dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que as prestações de contas e documentos afins são assinadas pelo gestor e pelo contabilista, e que cabe a esta Corte de Contas analisar a regularidade formal e material das contas apresentadas, bem como aplicar sanções àqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** que os contabilistas possuem um órgão de fiscalização que deve ser comunicado de qualquer irregularidade que seja cometida por aquele que exerce a atividade profissional de contabilidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a responsabilidade civil que recai sobre o contabilista na forma do art. 1.177 e seguinte do Código Civil Brasileiro;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os contratos de prestação de serviços firmados entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Alagoas, Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios e Órgãos da Administração Direta e Indireta, Estadual e Municipal e os contabilistas, devem ser enviados ao Tribunal de Contas 15 (quinze) dias após a sua assinatura, para serem analisados na forma da Lei, inclusive com o processo administrativo que lhe deu causa, para em seguida ser anexado ao Balanço Geral, respectivo.

§ 1º Ocorrendo a mudança de contabilista e do escritório de contabilidade, um novo Contrato deve ser enviado no prazo assinalado no caput deste artigo.

§ 2º Caso os Contratos não sejam enviados no prazo previsto nesta Resolução, será aplicada ao gestor a multa prevista no art. 207, VI do Regimento Interno deste Tribunal.

**Art. 2º** O contrato de prestação de serviços contábeis deve vir acompanhado de certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade atestando que o profissional não sofreu nenhuma punição em virtude de prática de atos incompatíveis com o exercício da profissão.

**Resolução Normativa N° 002/2005 - fls. 02**

**Art. 3º** Quando da realização das inspeções in loco, deve ser fornecida aos auditores, cópia do contrato relativo a prestação de serviços contábeis, que posteriormente será confrontada com aquele que se encontra arquivado neste Tribunal.

**Art. 4º** Caso seja verificado que o contabilista não tem sido diligente no seu mister, ou caso pratique quaisquer atos que possam lesar o erário, o Tribunal de Contas comunicará tal fato imediatamente ao Conselho Regional de Contabilidade, a fim de que tome as providências cabíveis, sem prejuízo do procedimento administrativo a ser instaurado perante este Tribunal para apurar sua responsabilidade.

**Art. 5º** Os contratos de prestação de serviços contábil em vigor devem ser enviados ao Tribunal de Contas até quinze dias após a data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo único** O não atendimento ao disposto neste artigo resultará na aplicação da sanção prevista no § 2º do art. 1º desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de julho de 2005.

***EDIVAL VIEIRA GAIA***  
Conselheiro Presidente

***OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS***  
Conselheiro Corregedor - Relator

***JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA***  
Conselheiro

***JOSÉ DE MELO GOMES***  
Conselheiro

***LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO***  
Conselheiro

***ROBERTO VILLAR TORRES***  
Conselheiro

**PUBLICADA NO DOE EM 02/09/2005.**